



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 07/XI/2008

SG-Greffe(2008) D/ 206714

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

1040 BRUXELLES

REFER. PORTUGAL	Nº 1703/08
Proc. :	A-319.3
Atrib. :	D.º P. G. TELES
	07 -11- 2008
COPIA :	
c/	JAI
c/	

**Assunto : NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios
Estrangeiros a decisão anexa.**

Pela Secretária-Geral


Karl VON KEMPIS

Em anexo : C(2008)6432 final

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 6/XI/2008
C(2008) 6432 final

NÃO SE DESTINA A PUBLICAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6/XI/2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa plurianual para o período de 2008-2013 e o programa anual de 2008 relativo ao Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento a partir desse Fundo para 2008

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6/XI/2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa plurianual para o período de 2008-2013 e o programa anual de 2008 relativo ao Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento a partir desse Fundo para 2008

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 18.º e o n.º 5 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Janeiro de 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa plurianual para o período de 2008 a 2013. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 18 de Agosto de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Decisão n.º 573/2007/CE. A Comissão examinou o referido documento em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Decisão n.º 573/2007/CE e com a Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de Novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de directrizes estratégicas para o período 2008-2013².
- (2) Em 20 de Fevereiro de 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 18 de Agosto de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Decisão n.º 573/2007/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Em 22 de Outubro de 2007, Portugal apresentou, em conformidade com o n.º 2 do artigo 32.º da Decisão n.º 573/2007/CE, uma descrição dos sistemas de gestão e de controlo, a qual contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Decisão n.º 573/2007/CE. Os sistemas de gestão e de controlo foram objecto de uma verificação. Em resultado da mesma, foi recebida uma descrição revista em 9 de Setembro de 2008.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

² JO L 326 de 12.12.2007, p. 29.

- (4) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (5) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE³.
- (6) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité criado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Decisão n.º 574/2007/CE⁴,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa plurianual de Portugal para o período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2013, como descrito no Anexo 1 da presente decisão.

Artigo 2.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, como descrito no Anexo 2 da presente decisão.

Artigo 3.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 441 560,81 euros.

Artigo 4.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 5.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão individual de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º

³ JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

⁴ JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

⁵ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

ANEXO 1

Programa plurianual de Portugal para 2008-2013

1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁶.

Artigo 6.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6/XI/2008.

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente



⁶ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

ANNEX II

ANNUAL PROGRAMME

MEMBER STATE:

Portugal

FUND:

**Fundo Europeu para os
Refugiados III**

RESPONSIBLE AUTHORITY: **Estrutura de Missão para a**

Gestão de Fundos

Comunitários

PERIOD COVERED:

2008

1. REGRAS GERAIS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS A FINANCIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA

A Autoridade Responsável (AR) é uma estrutura totalmente independente, especificamente criada por acto do Governo – subscrito pelo Primeiro Ministro – para assegurar, em exclusividade, a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

De acordo com o acto legal que a cria e define as respectivas funções, a AR está totalmente impedida de agir como beneficiária de co-financiamento comunitário ou executora de projectos, ainda que em situações de mera parceria ou associação.

O chefe da AR é, conseqüentemente e de acordo com o referido acto legal, pessoal e nominalmente responsável, perante o Governo, pelo carácter profissional, imparcial, independente e transparente de todos os actos de gestão, ao longo da execução de todo o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

Este modelo – utilizado por Portugal como regra na gestão de Fundos Estruturais ao longo dos últimos 20 anos e também no FER I e II – assegura portanto uma total segregação de funções, posicionando a AR numa situação de total independência, quer face aos potenciais beneficiários de financiamento, quer face às Autoridades de Certificação¹ (AC) e de Auditoria² (AA), elas próprias também dotadas de plena autonomia administrativa, técnica e financeira.

Por isso, mesmo em hipotéticas situações em que, em sede de concurso (regra aplicada a todas as situações de abertura de candidaturas) possa surgir, atendendo à área de intervenção específica em apreço, apenas um único potencial beneficiário – e ainda que esse beneficiário possa ser um organismo da administração pública – a natureza institucional e legal da AR e a forma independente como se posiciona e obrigatoriamente exerce as suas funções exclusivas de gestão, assegurará uma total segregação de funções, garantindo a imparcialidade e transparência de todos os actos de análise, selecção, acompanhamento e avaliação dos projectos.

¹ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

² Inspeção-Geral de Finanças.

Este modelo é completado pela designação de dois organismos dotados de plena autonomia técnica, administrativa e financeira, como a AC e a AA.

No caso da AC, a segregação de funções é ainda reforçada pelo facto de a equipa que assegura as funções de certificação da despesa dos Fundos do Programa-quadro não ter qualquer intervenção em matéria relacionada com a eventual execução de projectos, como de resto já acontecia no FER II.

No caso da AA, que integra a estrutura do Ministério das Finanças e por isso age numa posição de total independência face a todos os potenciais beneficiários, há que acrescentar que é a entidade que assegura, ao nível nacional, as funções de auditoria de todos os financiamentos comunitários, facto que, por si só, atesta a respectiva competência e imparcialidade no exercício das funções em causa.

As regras gerais de selecção dos projectos a financiar no âmbito do Programa Anual são conformes com as previstas no modelo de descrição do sistema de gestão e controlo dos quatro Fundos que integram o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, oportunamente enviado à Comissão Europeia.

A AR organiza todos os procedimentos de selecção e atribuição do co-financiamento pelo Fundo, no respeito pelos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não duplicação de apoios.

As regras constam da legislação nacional específica para o Fundo – Portaria nº 78/2008, de 25 de Janeiro, sendo igualmente divulgadas através do manual de procedimentos do Fundo, bem como através de site próprio da AR.

A tramitação processual prevista nestes documentos, relativa à fase de selecção de projectos, é a seguinte:

- Anúncio - As candidaturas são apresentadas à AR, na sequência de anúncio publicado num órgão de comunicação social de grande difusão nacional e em site próprio da AR. No anúncio constará, directamente ou por remissão para a página electrónica nele indicada, todos os elementos relevantes para o efeito, nomeadamente os objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar, os beneficiários elegíveis, o período de elegibilidade temporal do Programa anual (01.01.2008 a 31.12.2009), no qual a realização dos projectos se

deve enquadrar, os critérios de selecção e o valor da dotação financeira disponível.

Crítérios gerais de selecção:

- Grau de conformidade com a situação e necessidades nacionais;
- Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades do projecto face ao programa anual;
- Adequação do perfil do titular do pedido de financiamento, experiência e grau de concretização demonstrados;
- Relação entre o custo e a eficácia das despesas previstas;
- Grau de complementaridade com outros projectos financiados por apoios públicos.

Calendário previsto para abertura de candidaturas - Estando já reunidas as condições nacionais para a plena implementação do programa e face à expectativa criada pelos potenciais beneficiários, a abertura de candidaturas deverá ocorrer no terceiro trimestre de 2008, por forma a permitir a certificação de despesas à Comissão Europeia, ainda , em 2008.

- Apresentação de candidaturas – É feita através de formulário próprio, o qual tem por objectivo fornecer as informações necessárias à decisão de aprovação e processos subsequentes, de acompanhamento, controlo e avaliação. Em anexo ao formulário é apresentada uma tabela de indicadores de realização e resultado, para que a entidade candidata ao pedido de financiamento possa escolher os que melhor se adaptam ao projecto proposto, de forma a permitir avaliar o contributo do projecto para os objectivos do Programa.
- Admissibilidade da candidatura – Corresponde à análise formal da candidatura, sendo verificados nesta fase os requisitos gerais de acesso do titular do pedido e do projecto.
- Análise da candidatura e parecer técnico – A análise da candidatura é feita com base em formulários próprios e contemplará a apreciação dos critérios de selecção, bem como a análise da elegibilidade da despesa apresentada e da sua razoabilidade para a prossecução dos objectivos da candidatura.

- Parecer da Comissão Mista – As candidaturas analisadas são hierarquizadas de acordo com a valoração obtida por aplicação dos critérios de selecção e em função da dotação financeira disponível e são submetidas a parecer da Comissão Mista. Obtido este parecer estão reunidas condições para a tomada decisão.
- Decisão – Acto que valida a aprovação do pedido de financiamento.
- Contrato de financiamento – a decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito, celebrado entre a AR e a entidade candidata ao pedido de financiamento.

2. ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO (se aplicável)

Não aplicável.

3. ACÇÕES A APOIAR PELO PROGRAMA SEGUNDO AS PRIORIDADES ESCOLHIDAS

3.1. Acções a executar na Prioridade 1 – Aplicação dos princípios e medidas estabelecidos no acervo comunitário no domínio do asilo, incluindo os que dizem respeito aos objectivos de integração

ACÇÃO 1 – REFORÇO DA CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DE ACOLHIMENTO

Objectivo e alcance da Acção

Pretende-se nesta Acção reforçar e melhorar a capacidade de resposta ao acolhimento de cidadãos requerentes de asilo e refugiados, dando particular atenção à vulnerabilidade apresentada por alguns grupos. Para além da concessão de serviços básicos de acolhimento, inclui-se ainda a prestação de ajuda material, de cuidados médicos ou psicológicos, de assistência social e de aconselhamento jurídico.

Outra das prioridades será apoiar actividades que promovam a integração deste grupo-alvo na sociedade de acolhimento. Incluem-se, entre outras, acções de formação linguística e em TIC, e as que fomentem a interacção com as comunidades locais.

Algumas medidas específicas de acolhimento e integração de menores não-acompanhados serão implementadas na sequência do estudo co-financiado pelo FER II.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Servirá como indicador das acções implementadas, o número de estruturas, serviços melhorados ou reforçados com o objectivo de promover o acolhimento dos requerentes de asilo e refugiados. A compilação do número de acções de interacção e formação, bem como do número de beneficiários e profissionais envolvidos, nas diferentes vertentes, destas acções, permitirá construir um conjunto de indicadores que dará visibilidade aos projectos desenvolvidos.

Estima-se que esta acção possa abranger o reforço e melhoramento de duas estruturas de acolhimento, cerca de 5 acções de formação e apoiar cerca de 180 requerentes de asilo e refugiados, sendo estimável o envolvimento de 20 profissionais.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)
Acção 1	254.193,83	84.731,28	0,00	338.925,10	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009

3.2. Acções a executar na Prioridade 2 - Elaboração de instrumentos de referência e de metodologias para avaliar e melhorar a qualidade dos procedimentos de análise dos pedidos de protecção internacional e para apoiar as estruturas administrativas, no sentido de responder aos desafios suscitados, através do reforço da cooperação prática com outros Estados membros

ACÇÃO 2 – ESTUDOS NA ÁREA DO ASILO E REFUGIADOS

Objectivo e alcance da Acção

Uma das linhas de actuação estratégica nacional em matéria de protecção de refugiados, consiste em promover um melhor conhecimento da área, sendo este um objectivo operacional, cuja prossecução justifica a criação de uma acção específica, proporcionalmente adequada à dotação de Fundo anual atribuída ao Estado Membro.

Através dos projectos realizados nesta Acção pretende-se apoiar os estudos que permitam caracterizar o fenómeno de asilo em Portugal e ainda os que promovam a recolha, sistematização e divulgação de informação sobre os países de origem de pessoas que procuram protecção internacional.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins

lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Os progressos alcançados serão avaliados pelo número de estudos produzidos e divulgados com o objectivo de reforçar o conhecimento sobre esta temática, estimando-se a realização de dois estudos.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)
Acção 2	11.214,43	3.738,14	0,00	14.952,58	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009

ACÇÃO 3 – APOIO A INICIATIVAS DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Objectivo e alcance da Acção

Neste âmbito serão apoiados projectos que promovam acções de formação/informação, sobre a temática do asilo e a integração dos refugiados na sociedade de acolhimento, destinados à sociedade civil, a profissionais que desenvolvam a sua actividade no sector e outros destinatários relevantes.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins

lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Os progressos alcançados serão avaliados pelo número de campanhas de sensibilização e acções de formação concebidas, com o objectivo de reforçar o conhecimento sobre esta temática e melhorar a integração dos refugiados na sociedade de acolhimento, considerando-se adequado um resultado cuja expressão financeira traduza um esforço de realização de cerca de 75% da dotação de Fundo afecta à prioridade em que a acção se insere e que represente cerca de 10% do montante total de Fundo programado para o ano.

A compilação do número de beneficiários e profissionais envolvidos, nas diferentes vertentes, destas acções, permitirá construir um conjunto de indicadores que dará visibilidade aos projectos implementados.

Face à dotação programada estima-se a realização de 8 acções de sensibilização/formação, envolvendo um total de 200 beneficiários e profissionais.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)
Acção 3	33.643,30	11.214,43	0,00	44.857,73	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009

3.3. Pontos Comuns

Visibilidade do co-financiamento do Fundo

O co-financiamento pelo Fundo será claramente visível em qualquer componente realizada no âmbito da Gestão do Programa e dos projectos a aprovar. As formas de assegurar a visibilidade incluirão:

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material produzido para a implementação do Programa (convites à apresentação de propostas de projectos, manuais de procedimentos, orientações, formulários, correspondência, etc.);

➤ Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);

➤ Publicitação do co-financiamento do Fundo, designadamente quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do Fundo, será utilizada a seguinte menção:

“Projecto co-financiado pelo FER III”

Complementaridade com acções similares financiadas por outros instrumentos Comunitários

A complementaridade com outros instrumentos a nível comunitário, bem como a não sobreposição de financiamentos, são princípios básicos de gestão, consagrados na legislação nacional aplicável à execução do Fundo e que encontram ilustração ao longo de todas as fases de execução do Programa, designadamente da seguinte forma:

➤ A Comissão Mista, que é o órgão consultivo da Autoridade Responsável do Programa, integra representantes dos membros do Governo

com competências na área de intervenção do Fundo e intervém na fase de elaboração da respectiva programação, bem como na fase de aprovação de projectos, tendo especificamente como obrigações, entre outras:

- Prestar a informação necessária a que seja assegurada a coerência e complementaridade entre o financiamento do Fundo e outros instrumentos nacionais e comunitários pertinentes;
- Emitir pareceres sobre a evolução das prioridades de investimentos nacionais na área de intervenção do Fundo.

➤ Nas diversas fases de execução do Programa e nomeadamente nas fases de apresentação de candidaturas e de acompanhamento e controlo dos projectos, a Autoridade Responsável solicita ao titular do pedido de financiamento ou do financiamento, respectivamente, informação sobre a compatibilidade da acção candidata ou beneficiária com outros instrumentos nacionais ou comunitários e averigua da existência de eventuais sobreposições de financiamento; para o efeito, o formulário de candidatura contém um campo específico, onde deve ser explicitada qualquer relação de complementaridade que exista entre a candidatura apresentada e outro(s) projecto(s) executado(s) ou em execução; sendo que em sede de análise da candidatura a Autoridade Responsável verifica a coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios, nomeadamente através de consulta aos sistemas de informação das autoridades de gestão dos Programas nacionais, designadamente com apoio comunitário.

➤ A Autoridade Responsável representa o Ministério da Administração Interna nos órgãos de acompanhamento do Quadro de Referência Estratégica Nacional para o período 2007-2013, que acompanham a execução dos programas apoiados pelos Fundos Estruturais;

➤ A Autoridade Responsável centraliza, no Ministério da Administração Interna, toda a informação respeitante a projectos ou acções que se candidatem ou beneficiem de qualquer tipo de financiamento comunitário, sendo

responsável por assegurar a respectiva coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Objectivo da Assistência Técnica

A Assistência Técnica tem como objectivo específico promover a eficácia e eficiência máximas na implementação do Programa, pelo que visa assegurar, através da estrutura de apoio técnico, um conjunto de actividades de gestão, indispensáveis à execução, acompanhamento e controlo dos projectos financiados no âmbito do Programa, de forma a garantir a concretização dos objectivos propostos.

Para o efeito a Assistência Técnica contribui para dotar a estrutura de gestão, responsável pela gestão global do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, com as condições logísticas indispensáveis à sua boa execução e a um acompanhamento e controlo eficazes.

Assegura igualmente a realização das acções de promoção, divulgação e publicidade dos financiamentos, em especial dos resultados obtidos através dos projectos apoiados pelo Fundo.

Assim, as principais rubricas de despesa a considerar são as seguintes:

- Despesas relativas ao funcionamento da estrutura de apoio à gestão da AR, incluindo as despesas com os recursos humanos que lhe estão afectos;
- Aquisição de serviços de auditoria e controlo dos projectos apoiados (controlo de 1º nível) e despesas incorridas pela Autoridade de Auditoria relativas ao acompanhamento desses serviços, com o objectivo de assegurar a qualidade de execução das auditorias;
- Aquisição de serviços de suporte às actividades de gestão, acompanhamento e avaliação da AR;
- Recolha e tratamento de informação necessária para o seguimento da execução material e financeira dos projectos financiados;

- Sessões de informação e publicidade junto dos potenciais beneficiários do Programa e produção dos respectivos suportes e instrumentos;
- Sessões de divulgação e publicidade, em especial dos resultados obtidos através dos projectos apoiados.

Sendo o sistema de gestão e controlo comum aos quatro Fundos do Programa-Quadro, conforme o modelo oportunamente apresentado à Comissão Europeia, e numa lógica de racionalização e eficácia da gestão de recursos, as despesas relativas às rubricas comuns de assistência técnica serão aplicadas juntamente aos quatro Fundos, de forma razoável e verificável e garantindo a não duplicação de financiamento de custos.

Conforme estabelecido no n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º155-A/2006, de 17 de Novembro, os encargos orçamentais desta medida são suportados por dotações provenientes do orçamento do Ministério da Administração Interna, incumbindo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI) assegurar o apoio logístico à AR e a execução orçamental, sendo por este facto o beneficiário final da Assistência Técnica.

A SG-MAI dispõe de contabilidade organizada segundo o Sistema de Informação Contabilística (SIC), respeitando os princípios e conceitos contabilísticos e critérios legalmente definidos na contabilização dos custos.

Quantificação dos resultados previstos

Os resultados esperados nesta medida centram-se no cumprimento das metas e objectivos traçados para o Programa, pelo que se traduzirão nas tarefas e procedimentos desenvolvidos pela gestão, que permitirão, na observância das regras aplicáveis, maximizar os recursos nacionais e comunitários consignados ao Programa.

Desta forma, serão utilizados os seguintes indicadores:

- Taxa de execução da despesa Fundo em 31.12.2009 -. 100%
- Tempo médio de apreciação de candidaturas – 20 dias

Visibilidade do financiamento comunitário

Vide ponto 3.4.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)
Assistência Técnica	22.509,26	7.503,09	0,00	30.012,34	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2008 a 30 de Junho de 2010

5. OUTRAS OPERAÇÕES

ACÇÃO 4 – APOIO AO PROGRAMA DE REINSTALAÇÃO

Objectivo e alcance da Acção

O apoio a projectos de acolhimento e integração no âmbito do programa de reinstalação, é uma aposta no sentido do aumento da participação de Portugal no esforço internacional de apoio a cidadãos em busca de protecção internacional. Assim, são susceptíveis de beneficiar de financiamento as acções que visem a transferência para o Estado membro, o acolhimento e a integração destes cidadãos na sociedade portuguesa, em especial no mercado de trabalho. Incluem-se, entre outras, acções de formação linguística e em TIC. A prestação de ajuda material, de cuidados médicos ou psicológicos, de assistência social e de aconselhamento jurídico antes e depois da partida poderão também ser financiadas.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Servirá como indicador destas acções o número de refugiados reinstalados, bem como o número de serviços, programas e actividades concebidas com o objectivo de promover o acolhimento e a integração dos reinstalados na sociedade de acolhimento. A compilação do número de beneficiários e

profissionais envolvidos, nas diferentes vertentes, destas acções, permitirá construir um conjunto de indicadores que dará visibilidade aos projectos implementados.

O número de reinstalados a acolher será de 30, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2007, de 21 de Agosto.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)
Acção 4	120.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009

6. PROJECTO DE PLANO DE FINANCIAMENTO

Programa Anual - Projecto de Plano Financeiro								
Quadro 1 - Quadro recapitulativo								
Estado Membro: PORTUGAL								
Programa anual em causa: 2008								
Fundo Europeu para os Refugiados III								
(todos os números em euros)	N.º prioridade	N.º prioridade específica (1)	Contribuição comunitária (e)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 1	1		254.193,82	84.731,28	0,00	338.925,10	75%	79%
Acção 2	2		11.214,43	3.738,14	0,00	14.952,58	75%	3%
Acção 3	2		33.643,30	11.214,43	0,00	44.857,73	75%	10%
Assistência Técnica			22.509,26	7.503,09	0,00	30.012,34	75%	7%
Outras operações (2)								
Acção 4			120.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00	75%	
TOTAL			441.560,81	147.186,94	0,00	588.747,75	75%	

(1) Se aplicável.

(2) Se necessário, medidas específicas definidas no acto de base, designadamente medidas de urgência.

No que respeita à Acção 4 “Apoio ao Programa de Reinstalação”, os desenvolvimentos do trabalho de planeamento que o Estado Membro tem vindo a realizar em articulação com o ACNUR apontam para a selecção de cidadãos provenientes do continente africano e do leste europeu, podendo ocorrer outras situações, em função das necessidades prementes e casuísticas que outros refugiados possam apresentar e que justifiquem uma selecção prioritária, designadamente por razões humanitárias graves, previstas nas categorias elegíveis ao Fundo.

Assinatura da pessoa responsável

